



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.823/2021

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Garanhuns a “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único - A atividade de que trata esta Lei – em caso de inviabilidade de aplicação do “caput” deste artigo – poderá ser realizada em qualquer outra data dentro do referido mês.

Art. 2º. A presente Lei busca promover:

I – o conhecimento acerca da “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – práticas de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e ao respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar;

IV – o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

conversas, exposições, atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no município de Garanhuns.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927095553.pdf>
assinado por: idUser 120

§ 1º - A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

§ 2º - A lactante vacinada poderá doar leite materno.

Art. 4º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida a gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades, após a avaliação dos riscos e benefícios, levando-se em conta, principalmente, as atividades desenvolvidas pela mulher.

Parágrafo Único - O teste de gravidez não deverá ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres.

Art. 5º. As gestantes, puérperas e lactantes serão orientadas a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único - As gestantes, puérperas e lactantes que não aceitarem ser vacinadas devem ser respeitadas em sua decisão e igualmente orientadas quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º. Os profissionais de saúde devem informar as gestantes, puérperas e lactantes acerca das limitações até o momento do momento sobre a eficácia e a segurança das vacinas contra a COVID-19 em mulheres nessas condições, para que possam tomar a decisão esclarecida quanto à vacinação.

Os eventos adversos pós-vacinação maternos e fetais devem ser identificados e monitorados pelos profissionais de saúde, para que possam ser identificadas as possíveis causas para a sua ocorrência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: E94A88A1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.822/2021**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para suas responsabilidades na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, políticas, culturais, educacionais e pessoais.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras Socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos nos âmbitos do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prostituição infantil;

IV - relacionamento familiar;

V - debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI - outros temas afetos à juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 3F1CD8E5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.823/2021**

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Garanhuns a "Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único - A atividade de que trata esta Lei – em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo – poderá ser realizada em qualquer outra data dentro do referido mês.

Art. 2º. A presente Lei busca promover:

I – o conhecimento acerca da "Lei Maria da Penha" (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – práticas de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e ao respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar;

IV – o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições,



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927095553.pdf>
 assinado por: idUser 120

atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no município de Garanhuns.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FBB94F68

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.824/2021**

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Arena Ivailton Areias, o campo de futebol de grama sintética, localizado no Parque Euclides Dourado, Bairro de Heliópolis, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Arena Ivailton Areias**, o campo de futebol de grama sintética, localizado no Parque Euclides Dourado, Bairro de Heliópolis, na sede deste Município.

Art.2º.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B68A710F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.825/2021**

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA:Denomina de Rua Iracema Cândida da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Bela Vista II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Iracema Cândida da Silva**, o logradouro "Rua Projetada", com início à Avenida Frei Damião, entre as Quadras; 112, 113, 118 e com seu término em uma área pública municipal", localizado no Loteamento Bela Vista II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar a confecção de placas relativas à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AE0E34EA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.826/2021**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Rua José Paulino da Silva, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Paulino da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 06, com início na Estrada para São Pedro, entre as Quadras E (Equipamento Público Urbano 01), D e F e com seu término na Área Verde 11 da Quadra J, na Estrada Municipal para São Pedro, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:08D73E87

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.827/2021**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Rua Romildo Pereira da Silva, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Romildo Pereira da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 04, com início na Estrada para São Pedro, entre as Quadras B e C e com seu término na Quadra I (Área Verde 10), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito



assinado por: idUser 120
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927095553.pdf